

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



2ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual –
21/10/2024 a 25/10/2024

PROCESSOS JULGADOS

Reclamação Disciplinar nº 1.00965/2023-50 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso) – Rel. Jaime de Cássio Miranda

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. RECURSO INTERNO. PROCESSO SIGILOSO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. NÃO CONHECIMENTO.

O Conselho, por unanimidade, não conheceu do presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.01066/2023-01 (Recurso Interno) – Rel. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECURSO INTERNO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. OBSERVÂNCIA DA LEI 8.625/93 (LEI ORGÂNICA DO MP). ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS APOSENTADOS DA CARREIRA MINISTERIAL MARANHENSE. DESPROVIMENTO.

O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso Interno para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Notícia de Fato nº 1.00104/2024-26 (Recurso Interno) – Rel. Paulo Cezar dos Passos

NOTÍCIA DE FATO. RECURSO INTERNO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO MINISTERIAL NO BOJO DE PROCESSO JUDICIAL. DESPROVIMENTO.

O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00120/2024-09 – Rel. Engels Augusto Muniz

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNMP nº 243/2021. PREGÃO ELETRÔNICO nº 130/2023. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO DE BACHARÉIS EM DIREITO (TERCEIRIZAÇÃO) PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO COM O DEPEN. PEDIDO DE LIMINAR. IMPROCEDÊNCIA.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



Proposição nº 1.00255/2024-48 – Rel. Jaime de Cassio Miranda

PROPOSIÇÃO. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO QUE "DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DO DIREITO À EDUCAÇÃO". APROVAÇÃO, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO.

O Conselho, por unanimidade, decidiu pela aprovação da presente Proposição, na forma do substitutivo apresentado, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.00262/2024-21 – Rel. Engels Augusto Muniz

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR ESTRANGEIRO EM FAIXA DE FRONTEIRA, SEM ASSENTIMENTO PRÉVIO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL. COMARCA DE FREDERICO WESTPHALEN/RS. IMPROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público Federal para conduzir o expediente em comento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.00454/2024-65 – Rel. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. REQUER OBSERVÂNCIA DO DECIDIDO NO CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 1.00608/2023-38 E PROCESSOS APENSOS PELO 3º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE JOINVILLE. PROCEDÊNCIA, COM RATIFICAÇÃO DA MEDIDA LIMINAR ANTERIORMENTE DETERMINADA.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente a presente Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho Nacional do Ministério Público, ratificando os efeitos da medida liminar anteriormente determinada, que já ordenou as medidas necessárias à garantia da autoridade do acórdão proferido pelo Plenário deste Conselho, no julgamento conjunto dos Conflitos de Atribuições - CA nº 1.00608.2023-38, CA nº 1.00615/2023-11, CA 1.00618/202382, CA 1.00619/2023-36, CA 1.00620/2023-98, CA 1.00621/2023-41, CA 1.00636/2023-64, CA 1.00637/2023-18 e CA 1.00638/2023-71, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.00486/2024-06 – Rel. Engels Augusto Muniz

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO NO

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



ENTORNO DO ESTABELECIMENTO LORDE PUB BAR, EM NOVO HAMBURGO/RS. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para conduzir o expediente em comento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Reclamação Disciplinar nº 1.00704/2024-49 (Embargos de Declaração) – Rel. Engels Augusto Muniz

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. DESPROVIMENTO, COM MANUTENÇÃO INTEGRAL DO ACÓRDÃO EMBARGADO.

O Conselho, por unanimidade, com fundamento no Enunciado CNMP nº 10, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo o acórdão embargado em sua totalidade, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00708/2024-63 (Embargos de Declaração) (Processo Sigiloso) – Rel. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO SIGILOSO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA AÇÃO PENAL Nº 0022311-45.2018.8.12.0001. DESPROVIMENTO.

O Conselho, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.00757/2024-32 – Rel. Engels Augusto Muniz

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. REPARAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREA DEGRADADA POR MINERAÇÃO EM SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE SOLEDADE/RS. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de atribuições, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para conduzir o expediente em comento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00787/2024-76 (Recurso Interno) – Rel. Jaime de Cássio Miranda

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO. RECURSO INTERNO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. DENÚNCIA EM FACE DE DELEGACIA NA CIDADE DE ERECHIM.

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



ALEGAÇÃO DE DEMORA NA TRAMITAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

O Conselho, por unanimidade, não conheceu do presente Recurso Interno, mantendo-se a decisão monocrática de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.00842/2024-55 – Rel. Paulo Cezar dos Passos

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL FURTO QUALIFICADO OU APROPRIAÇÃO INDÉBITA REFERENTE À POSSE DE VEÍCULO PERTENCENTE À LOCADORA. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.00861/2024-90 – Rel. Cintia Menezes Brunetta

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL CRIME DE PERSEGUIÇÃO (ART. 147-A DO CÓDIGO PENAL). PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito para, no mérito, reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para atuar no Processo SISMP Digital nº 0245.0000411/2024 (Inquérito Policial MPRJ nº 042-01213/2024), nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.00874/2024-04 – Rel. Paulo Cezar dos Passos

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. APURAÇÃO DE CRIME DE ESTELIONATO. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.00896/2024-00 – Rel. Engels Augusto Muniz

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. CONFLITO POSITIVO DE ATRIBUIÇÕES. CUMPRIMENTO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA NO HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



PSIQUIÁTRICO DE FRANCO DA ROCHA. IMPROCEDÊNCIA, COM RECONHECIMENTO DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO CONJUNTA.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito Positivo de Atribuições, sendo possível a atuação conjunta das unidades ministeriais, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.00909/2024-98 – Rel. Cintia Menezes Brunetta

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO. APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME DE RACISMO ENCAMINHADA PELO PROVEDOR UNIVERSO ONLINE S.A. IMPROCEDÊNCIA, COM RECONHECIMENTO DA ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito para, no mérito, reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para atuar na Notícia de Fato nº 1.34.001.002374/2023-11, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Remoção por Interesse Público nº 1.00943/2024-44 (Processo Sigiloso) – Rel. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

REMOÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO. PROCESSO SIGILOSO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO

ESTADO DO ACRE. CONDUTAS INCOMPATÍVEIS COM O CARGO. PROCEDÊNCIA, COM REMOÇÃO DO MEMBRO.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente a presente Remoção por Interesse Público para remover o membro do Ministério Público do Estado do Acre, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Proposição nº 1.00957/2024-03 – Rel. Paulo Cezar dos Passos

PROPOSIÇÃO. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017, QUE DISCIPLINA A INSTAURAÇÃO E A TRAMITAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APROVAÇÃO.

O Conselho, por unanimidade, decidiu pela aprovação da presente proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00961/2024-26 – Rel. Cintia Menezes Brunetta

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NA INVESTIGAÇÃO DE ILÍCITOS COMETIDOS POR AGENTES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA. IMPROCEDÊNCIA.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo,

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00962/2024-80 – Rel. Cintia Menezes Brunetta

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ. APURAÇÃO DE REPRESENTAÇÕES SOBRE IRREGULARIDADES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA. IMPROCEDÊNCIA.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00971/2024-70 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso) – Rel. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. RECURSO INTERNO. PROCESSO SIGILOSO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE PORTARIAS E DE ATOS DO GRUPO ESPECIAL DE ATUAÇÃO FINALÍSTICA (GEAF). PEDIDO LIMINAR. DESPROVIMENTO.

O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso Interno para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00996/2024-38 – Rel. Engels Augusto Muniz

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. NEGATIVA DE ACESSO À INFORMAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 89/2012. ACESSO A PROCEDIMENTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MP/MG. PROCEDÊNCIA.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Pedido de Providências nº 1.01005/2024-70 – Rel. Edvaldo Nilo de Almeida

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. CONTROLE DA ATUAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTINUIDADE DE PROCEDIMENTO COM PARECER DE ARQUIVAMENTO. IMPROCEDÊNCIA.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.01028/2024-20 – Rel. Moacyr Rey Filho

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



DO NORTE. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO DE NATUREZA RACIAL EM SALA DE BATE-PAPO ADMINISTRADA PELO UOL. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.01036/2024-68 – Rel. Edvaldo Nilo de Almeida

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. APURAÇÃO DE SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE CAATIBA/BA EM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o Conflito de Atribuições declarando a atribuição do Ministério Público Federal no Estado da Bahia para prosseguir na condução da investigação, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.01038/2024-75 – Rel. Fernando da Silva Comin

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. MINISTÉRIO PÚBLICO DO

ESTADO DE SÃO PAULO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL FURTO QUALIFICADO MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE CARTÕES PRÉ-PAGOS EM NOME DA EMPRESA VÍTIMA. IMPROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito, declarando a atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná para oficiar nos Autos n. 000938724.2024.8.16.0019, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01047/2024-66 (Recurso Interno) – Rel. Fernando da Silva Comin

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. RECURSO INTERNO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. REQUISIÇÃO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA QUANTO A PROJETO DE LEI SOBRE RESERVA DE CARGOS COMMISSIONADOS. PEDIDO LIMINAR. DESPROVIMENTO.

O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso Interno para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.01049/2024-73 – Rel. Jaime de Cassio Miranda

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. MINISTÉRIO PÚBLICO

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA. AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA – PARAÍBA.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição da Procuradoria da República – Paraíba para atuar no presente caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Pedido de Providências nº 1.01064/2024-94 – Rel. Edvaldo Nilo de Almeida

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUERIMENTO DE NORMA REGULAMENTADORA PARA REMOÇÃO PREFERENCIAL POR QUESTÕES DE SAÚDE DE MEMBRO, SERVIDOR OU DEPENDENTES. IMPROCEDÊNCIA.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.01070/2024-14 – Rel. Edvaldo Nilo de Almeida

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA FACULDADE ATITUS – CAMPUS PASSO FUNDO. PROCEDÊNCIA.

ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE PASSO FUNDO/RS.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para fixar a atribuição da Promotoria de Justiça Regional de Passo Fundo/RS, para atuar na Notícia de Fato n. 01216.000.483/2024, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.01082/2024-76 – Rel. Edvaldo Nilo de Almeida

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA. APURAÇÃO DE POSSÍVEL FALSIDADE DE DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL – DOF, A PARTIR DE AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO IBAMA. IMPROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições, fixando a atribuição do Ministério Público Estadual para atuar no expediente em comento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.01088/2024-06 – Rel. Engels Augusto Muniz

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. POSSÍVEL CRIME DE ESTELIONATO EM PREJUÍZO DA SEGURADORA MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01089/2024-51 – Rel. Edvaldo Nilo de Almeida

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ALEGAÇÃO DE FRAUDE EM CADASTRO PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO DO BOLSA-FAMÍLIA. ALEGADA DEMORA NA TRAMITAÇÃO. PEDIDO DE LIMINAR. IMPROCEDÊNCIA.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.01093/2024-74 – Rel. Fernando da Silva Comin

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. APREENSÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM RESÍDUOS DE AGROTÓXICOS

NÃO AUTORIZADOS OU ACIMA DO LIMITE MÁXIMO PERMITIDO. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná para oficiar nos autos do procedimento n. MPPR 0078.23.003781-0, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.01115/2024-50 – Rel. Edvaldo Nilo de Almeida

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DE JARINU/SP (PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2021). PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, declarando a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para prosseguir na condução da investigação, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA

Não houve.

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



PROCESSOS ADIADOS

Não houve.

PROCESSOS RETIRADOS

Não houve.

As informações aqui apresentadas não substituem a publicação oficial dos julgados pelo Diário Eletrônico.